



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93453/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 21/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS PARA OPERACIONAL DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM O SISTEMA DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00
Total					30.000,00

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00020/2025

Processo Administrativo nº 0047/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM, O SISTEMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM, O SISTEMA DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas

Manoel F. de S. Neto
Procurador Municipal
Nº 23.440



da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva"*** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável.



vel ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-



devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processa-



da e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções

à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.





Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da



licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:



"A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do



art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.



E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

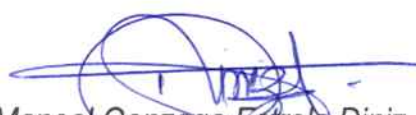
Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 19 de maio de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
CAB-PB 23.440

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB	Mês	12

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de

Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 30.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB	Mês	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2025

Curral Velho - PB, 19 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:





"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2025

Curral Velho - PB, 19 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:





"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho– PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho– PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho– PB	Mês	12

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO



9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

Maria Vitória Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:31:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 93453/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇOS PARA OPERACIONAL DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM O SISTEMA DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 41

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

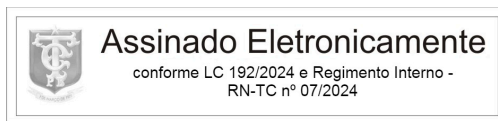
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.593.697/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7700228b3f2d29db3a49276bb067b6a8
Autorização da autoridade competente	Sim	326a7fc0132423ea1c3b052f698e0596
Estimativa da despesa	Sim	e4b2448195e5b595fed58d0b87a82375
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4c50e19330cb0fe83ec3f2595d31a50e
Formalização de demanda	Sim	69b38784b6a2f55fbd2496113dfe875e
Justificativa de preço	Sim	359e6ebad7de851ee98366d39e847fd5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	359e6ebad7de851ee98366d39e847fd5
Previsão Orçamentária	Sim	322e792c4c3910368d92548536bc2e34
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0c91ef03e1abdb8900d21e9957e4e551
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME	Sim	4fe9be813c8dba0771bab5bd90597771

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2025

CONTRATO Nº: 00055/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E FERNANDO VERIATO DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERNANDO VERIATO DE SOUSA - AV AV GETULIO VARGAS, 466 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 14.593.697/0001-66, neste ato representado por Fernando Veriato de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av Getúlio Vargas, 466, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 042.329.234-03, Carteira de Identidade nº 2687778 2ª VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº

Página 1 de 7

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93453/25. Data: 21/07/2025 18:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto
Impresso por convidado em 02/10/2025 18:17. Validação: 1D20.DEBA.D8C1.6D59.E5D4.FE53.486A.F1F4.



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

DV00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00
Total:					30.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

Página 2 de 7

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132


Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
SPECIALISTA EM GESTÃO DE TI
ADMINISTRATIVO E GERAL

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93453/25. Data: 21/07/2025 18:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 02/10/2025 18:17. Validação: 1D20.DEBA.D8C1.6D59.E5D4.FE53.486A.F1F4.



imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Página 4 de 7

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Fernando Veriato de Sousa
ANALISTA DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO E GERAL

Assinado por convidado em 02/10/2025 18:17. Validação: 1D20.DEB4.D8C1.6D59.E5D4.FE53.486A.F1F4.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data

Página 5 de 7

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE CONTAS)
IMPRESSO POR CONVITADO EM 02/10/2025 18:17. Validação: 1D20.DEBA.D8C1.6D59.E5D4.FE53.486A.F1F4.

Impresso por convidado em 02/10/2025 18:17. Validação: 1D20.DEBA.D8C1.6D59.E5D4.FE53.486A.F1F4.

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alame G. de Sousa
093.247.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

José Maria dos Santos
095.134.294-07

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA
FERNANDO VERIATO DE SOUSA
CNPJ nº 14.593.697/0001-66
FERNANDO VERIATO DE SOUSA
042.329.234-03

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar.
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000

Página 7 de 7

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:31:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 93453/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇOS PARA OPERACIONAL DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM O SISTEMA DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 41

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

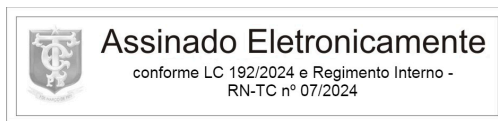
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.593.697/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7700228b3f2d29db3a49276bb067b6a8
Autorização da autoridade competente	Sim	326a7fc0132423ea1c3b052f698e0596
Estimativa da despesa	Sim	e4b2448195e5b595fed58d0b87a82375
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4c50e19330cb0fe83ec3f2595d31a50e
Formalização de demanda	Sim	69b38784b6a2f55fbd2496113dfe875e
Justificativa de preço	Sim	359e6ebad7de851ee98366d39e847fd5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	359e6ebad7de851ee98366d39e847fd5
Previsão Orçamentária	Sim	322e792c4c3910368d92548536bc2e34
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0c91ef03e1abdb8900d21e9957e4e551
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME	Sim	4fe9be813c8dba0771bab5bd90597771

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 22 de Abril de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

PROPOSTA

Razão Social: FERNANDO VERIATO DE SOUSA-ME

CNPJ (MF) nº: 14.593.697/0001-66

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 466, 1º ANDAR, CENTRO.

Fone: (83) 99905-8868

Fax _____

CEP: 58.780-000

Cidade : ITAPORANGA

Estado: PARAÍBA

Em atendimento ao solicitado pela **Prefeitura Municipal Curral Velho -PB**, informamos a seguir os nossos preços para contratação de empresa para prestação de serviço abaixo relacionado para suprir as necessidades da mesma.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal De Curral Velho-PB	Mês	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 30.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Itaporanga – PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697/0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000

Av: Getúlio Vargas, 466, 1º Andar, Centro, Itaporanga/PB - 58.780-000 - (83) 9905-8868 - vertecmicrosystems@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.593.697/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2011
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO VERIATO DE SOUSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VERTEC MICROSYSTEMS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
466

COMPLEMENTO

CEP
58.780-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAPORANGA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 3451-2418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 11:19:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FERNANDO VERIATO DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOAO VERIATO DE SOUSA		(mãe) MARIA DE LOURDES VENTURA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/08/1981	IDENTIDADE (número) 2687778	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 042.329.234-03			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 466
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FERNANDO VERIATO DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 466
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9511800 Atividade secundária 6201500 6204000 6209100 6202300 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fernando Veriato de Sousa</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GUBERNAMENTAL ☐ 1-5/11 3-4/30	
DATA DA ASSINATURA 28/10/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fernando Veriato de Sousa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>27/11/2011</i>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA NIRE 2687778, 21/08/2011 SOB Nº 251012150 SECRETARIA GERAL	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.687.778 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2019

NOME
FERNANDO VERIATO DE SOUSA

FILIAÇÃO
JOÃO VERIATO DE SOUSA
MARIA DE LOURDES VENTURA DE SOUSA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITAPORANGA-PB 21/08/1981

DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº7776 - LIV.09 A - FLS.135 - CARTORIO ITAPORANGA PB

CNPJ
042.329.234-03

ASSINATURA DO DIRETOR
LENNY 148 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-238

ASSINATURA DO TITULAR
FERNANDO VERIATO DE SOUSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

FERNANDO VERIATO DE SOUSA

RUA GETULIO VARGAS, 466 - CENTRO
ITAPORANGA / PB CEP 58760000 (AG 154)
ROTEIRO 4 - 154 - 30 - 1080

CPF/CNPJ/RANI 042 329 234-03

CÓDIGO DO CLIENTE
5/27185-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008220588



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PC JOAO PESSOA Nº32 CEP:58780000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS



00000000796395411240

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00124

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 40002012

CPF/CNPJ: 14.593.697/0001-66

Razão Social: FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME (VERTEC MICROSYSTEMS)

Nome Fantasia: VERTEC MICROSYSTEMS

Endereço: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número: 466 Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO Área: 0 Insc.Estadual:

Atividade: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Classificação da Atividade:

1432:REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Observações:

Porte: MICRO EMPRESA

COMPETÊNCIA: 042025

EMITIDO: 25/04/2025



Prefeitura Municipal de Itaporanga
 INARA LUCÉLIA C. G. BARBALHO
 DIRETORA DE TRIBUTOS
 MAT.: 104258

Coordenador de Tributos

2025

25/04/2026

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**
CNPJ: **14.593.697/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:55 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **98B9.6936.F4D2.4690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 764C.8BCF.E8E4.5A85

Emitida no dia 19/05/2025 às 11:13:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.593.697/0001-66

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

PC JOAO PESSOA, 32, INDEFINIDO, ITAPORANGA - 58780-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: CA873A19D6A29800

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

VERTEC MICROSYSTEMS - 14.593.697/0001-66

Endereço:

AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 466, CENTRO ITAPORANGA - PB - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 18/03/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



(Handwritten signature)

Consulta realizada gratuitamente em 18/03/2025 13:30:39.

(Handwritten signature)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.593.697/0001-66
Razão Social: FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME
Endereço: AV AV GETULIO VARGAS 466 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050104302018169056

Informação obtida em 19/05/2025 11:21:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO VERIATO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.593.697/0001-66

Certidão nº: 22186368/2025

Expedição: 22/04/2025, às 09:17:05

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO VERIATO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.593.697/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.593.697/0001-66

Razão Social: FERNANDO VERIATO DE SOUSA

Nome Fantasia: VERTEC MICROSYSTEMS

Certidão emitida às 11:15 de 19/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wouRM+on**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA

Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000,
CNPJ nº 08.886.947/0001-53
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ATESTADO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	022/2021 - DISPENSA 012/2021
CONTRATO Nº	00017/2021
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000 - inscrito no CNPJ sob nº 08.886.947/0001-53, após consultado seus arquivos **A T E S T A**, para fins de direito, sobretudo para prova de aptidão de desempenho e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA frente a qualquer interessado, que a empresa **VERTEC MICROSYSTEMS CNPJ - inscrita no CNPJ sob nº 14.593.697/0001-66, por intermédio do seu representante legal, o Senhor FERNANDO VERIATO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03**, presta, até esta data, mediante contrato nº 017/2021 SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

Por assim transcrevê-lo, firmo como verdadeiro o conteúdo supra exposto, **assinando-me.**

Curral Velho - PB, 13 de abril de 2021

Cartório
1º Ofício



DAMIÃO ALLISSON CAVALCANTE DINIZ
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Município de Curral Velho - PB
Damiano Allisson Cavalcante Diniz
Secretário de Planejamento
e Gestão Orçamentária
CPF.: 029.539.714-40



Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DAMIÃO ALLISSON CAVALCANTE DINIZ.

Itapora/PB, 14 de abril de 2021.
Alberto Barros da Silva (Tabelião)
Selo Digital - AKZ70326-4047C
Consulta e autenticidade em <https://reelodigital.pb.jus.br>
Emul. R\$ 10,05 FÉBLR\$ 2,61 FARPEN R\$ 0,31



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO

DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para fins de prova e a quem possa interessar que a empresa **VERTEC MICROSYSTEMS** CNPJ sob nº **14.593.697/0001-66** por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03 que o mesmo está prestando, a contento, serviços para operacionalizar o Sistema da Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), Modulo de Pessoal (Folha de Pagamento) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação.

Boa Ventura, 27 de julho de 2020.


 **Maria Leonice Lopes Vital**
 Prefeita

Maria Leonice Lopes Vital
PREFEITA

Rua Emilia Leite, S/N – Centro – (83) 3493-1002- prefeituraboaventura.gabinete@gmail.com
 58993-000 – BOA VENTURA – PARAÍBA – www.boaventura.pb.gov.br


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.940.702/0001-67

CARTEIRA REGISTRO CIVIL DE NOTAS
 CNPJ: 08.298.820/0001-13 - Tel.: (83) 3403-1103
 Rua República da Escrita, 30 - Centro
 Boa Ventura - PB - CEP: 58.363-000
 Certifico que a presente cópia fotostática
 est. confirmo a original que foi arquivada

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para fins de prova e a quem possa interessar, que a empresa VerTec MicroSystems, CNPJ sob nº 14.593.697/0001-66 por intermédio de seu representante legal, o Senhor FERNANDO VERIATO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03 que o mesmo está prestando, a contento, serviços para operacionalizar o Sistema da Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura compreendendo informações para o preparo do sistema do SAGRES Captura Pessoal e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação.

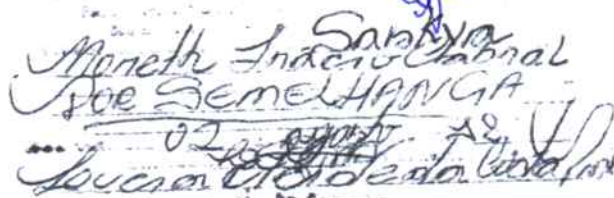
Boa Ventura - PB, 01 de agosto de 2018.



Saskya Moreth Inácio Cabral
Secretária de Administração

Saskya Moreth Inácio Cabral
 Sec. de Administração





Rua: Emília Leite, S/N, Centro, Boa Ventura - PB. Telefone: (83) 9.8711-5728



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CNPJ nº 08.886.947/0001-53 - Telefone: (83) 3487-1132

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro - CEP: 58.990-000

Curral Velho - PB

DECLARAÇÃO

DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para fins de prova e a quem possa interessar que a empresa VerTec MicroSystems CNPJ sob nº 14.593.697/0001-66 por intermédio de seu representante legal o Senhor FERNANDO VERIATO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03 que o mesmo está prestando, a contento, serviços para operacionalizar o Sistema da Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de curral Velho e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação.

Boa Ventura, PB, 15 de fevereiro de 2019.



Joaquim Alves Barbosa Filho
PREFEITO

Joaquim Alves Barbosa Filho
CPF 008.159.914-52
PREFEITO
CURRAL VELHO-PB





TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: FERNANDO VERIATO DE SOUSA-ME

CNPJ (MF) nº: 14.593.697/0001-66

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 466, 1º ANDAR, CENTRO.

Fone: (83) 99905-8868

Fax _____

CEP: 58.780-000

Cidade : ITAPORANGA

Estado: PARAÍBA

Em atendimento ao solicitado pela **Prefeitura Municipal Curral Velho -PB**, informamos a seguir os nossos preços para contratação de empresa para prestação de serviço abaixo relacionado para suprir as necessidades da mesma.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal De Curral Velho-PB	Mês	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 30.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Itaporanga – PB, 02 de junho de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA

WWW.VERTECMS.COM

FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66

Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar.
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

DISPENSA Nº 00020/2025
(ITEM: 1.0)

DECLARAÇÃO

DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF - ART. 27, INCISO V, DA LEI 9.854/1999

A VerTec MicroSystems, inscrita no CNPJ Nº. 14.593.697.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03, **DECLARA** sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Itaporanga/PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA
Fernando Veriato de Sousa
Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

DISPENSA Nº 00020/2025
(ITEM: 2.0)

DECLARAÇÃO

DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO
QUE DIZ RESPEITO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A VerTec MicroSystems, inscrita no CNPJ Nº. 14.593.697.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03, **DECLARA** conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Itaporanga/PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

DISPENSA Nº 00020/2025
(ITEM: 3.0)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA
DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE

A VerTec MicroSystems, inscrita no CNPJ Nº. 14.593.697.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03, **DECLARA** sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Itaporanga/PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000

Av: Getúlio Vargas, 466, 1º Andar, Centro, Itaporanga/PB - 58.780-000 - (83) 9905-8868 - vertecmicrosystems@hotmail.com



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

DISPENSA Nº 00020/2025
(ITEM: 4.0)

DECLARAÇÃO

DE ESTAR CIENTE DAS CLAUSULAS E
CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A VerTec MicroSystems, inscrita no CNPJ Nº. 14.593.697.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03, **DECLARA** estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio.

Itaporanga/PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMG.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Fico. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar
Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58700-000



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONSULTORIA PÚBLICA

DISPENSA Nº 00020/2025
(ITEM: 5.0)

DECLARAÇÃO

DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE PROPOSTAS

A VerTec MicroSystems, inscrita no CNPJ Nº. 14.593.697.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO VERIATO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2687778-SSP-PB e do CPF nº. 042.329.234-03, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00020/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00020/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00020/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00020/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00020/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00020/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00020/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00020/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Itaporanga/PB, 19 de maio de 2025.

Fernando Veriato de Sousa
(ANALISTA DE SISTEMAS)
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Fernando Veriato de Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 14.593.697.0001/66

VERTEC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA PÚBLICA
WWW.VERTECMS.COM
FERNANDO VERIATO DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.593.697/0001-66
Av: Pres. Getúlio Vargas, 466, 1º Andar,
Centro, Itaporanga-PB - CEP 58780-000

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: Serviços para Operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o Sistema da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-Folha) e Assistência Técnica e Tecnológica da Informação especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curral velho- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:33:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 93454/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000552025

Data da Publicação: 01/07/2025

Data da Assinatura: 21/05/2025

Data Final do Contrato: 21/05/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS PARA OPERACIONAL DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO TAMBÉM O SISTEMA DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE (SAGRES-FOLHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

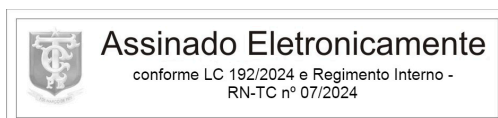
Contratado (Nome): FERNANDO VERIATO DE SOUSA ME

Contratado (CNPJ): 14.593.697/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8dbaf250f4faadf875fb90040c335b04
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bc1e93c1008b60976a13d15ff55a8eb0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	322e792c4c3910368d92548536bc2e34
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1d20debad8c16d59e5d4fe53486af1f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae
Designação do gestor do contrato	Sim	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 93453/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2025

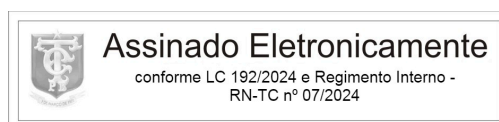
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93454/25 ao Documento 93453/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93453/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 45	1d20debad8c16d59e5d4fe53486af1f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 47	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae
Comprovante de publicidade	48 - 49	8dbaf250f4faadf875fb90040c335b04
Designação do gestor do contrato	50 - 51	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	322e792c4c3910368d92548536bc2e34
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 74	bc1e93c1008b60976a13d15ff55a8eb0
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 76	b6800fc581441140d7bc90d931ac58ae
RECIBO PROTOCOLO	77	60e9f60fd5703211dc73dc3cf866b6da

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB